



(Proc. 29.402)

LEI Nº. 5.659, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

Estabelece espaço para publicidade institucional em publicações distribuídas pela rede varejista do Município.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de agosto de 2001, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas varejistas que publicarem panfletos, revistas, encartes e outros materiais de propaganda de venda destinarão parcela de seu espaço publicitário para veiculação de mensagens institucionais relativas a:

I - coleta e reciclagem de embalagens e papéis;

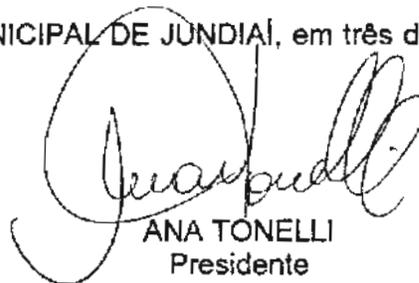
II - orientação sobre parte reciclável das embalagens dos produtos anunciados; e

III - informações sobre o projeto "Armazém da Natureza", coleta seletiva e "Cata-Treco".

Art. 2º. As dimensões do espaço publicitário e as sanções pelo descumprimento desta lei serão definidas em regulamento.

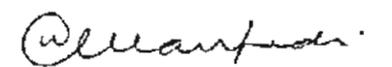
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e um (03.09.2001).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e um (03.09.2001).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa